



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

CONTRATO Nº 43/2016

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM
BASE, DRENAGEM PLUVIAL, E
SINALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, inscrito no RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

GAIA RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 626, no Município de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ nº 03.257.777/0001-24, representada por seu Procurador, **Sr. RENATO ADRIANO SEIBT**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maravilha - SC, inscrito no CPF nº 526.393.209-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC**, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de empresa para a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR TOTAL
1	Execução de, pavimentação asfáltica com base, drenagem pluvial, e sinalização viária, na Rua Professor Hugo Ropke, localizada no centro da cidade do Município de Saltinho, SC, nos espaços denominados de trecho I e II, com área total de 2.243,60 m ² .	UN	1	331.714,47

1.2 – Entende-se por **VALOR TOTAL**, no quadro acima, o fornecimento de serviços, mão-de-obra, material, equipamentos, para atender os requisitos e condições descritos no



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

documento **Memorial Descritivo** – dez (10) folhas; no documento **Memorial de Cálculo** – cinco (05) folhas; na planilha **Relação** – uma (01) folha; na planilha **ORÇAMENTO GLOBAL – Trecho I e II** – duas (02) folhas; na planilha **CRONOGRAMA GLOBAL Trecho I e II** – uma (01) folha; na planilha **ANEXO I – Composição Caixa Coletora Diâmetro 40 Cm e 60 Cm** – uma (01) folha; na planilha **ORÇAMENTO GLOBAL – Trecho I** – duas (02) folhas; na planilha **ORÇAMENTO GLOBAL – Trecho II** – duas (02) folhas; na planilha, **PLANILHA DE ORÇAMENTO - (A 2), do BADESC** – uma (01) folha; na planilha, **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO - (A 3), do BADESC** – uma (01) folha; na **Prancha 00 – Mapa de Localização das Ruas Projetadas**; na **Prancha 01 – Trecho I – Planimetria, Perfil Longitudinal e Seção Típica**; na **Prancha 02 – Trecho I – Seção 00 à Seção 21 da Rua Professor Hugo Ropke**; na **Prancha 03 – Trecho II – Planimetria, Perfil Longitudinal e Seção Típica**; na **Prancha 04 – Trecho II – Seção 22 à Seção 44 da Rua Professor Hugo Ropke**; na **Prancha 05 – Detalhe Boca de Lobo**; na **Prancha 06 – Detalhe das Placas**; na **Prancha 07 – Detalhe das Pinturas de Sinalização**. Esses documentos são partes anexas e inseparáveis do presente contrato, e representam a base para a execução da obra.

1.3 – O prazo para a execução da obra, objeto do presente contrato é de **cento e vinte (120) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato**.

1.4 – **Os recursos financeiros para a execução da presente obra, são provenientes de operação de crédito, firmada entre Município de Saltinho, SC, e a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S. A – BADESC.**

1.5 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC.**

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de **cento e cinquenta (150) dias** contados a partir de sua assinatura, compreendendo o período de **30 de junho de 2016 a 26 de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, pelo tempo estimado como necessário a sua conclusão, em função de motivos plenamente justificáveis, que impediram a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor total do presente Contrato conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **R\$ 331.714,47 (trezentos e trinta e hum mil setecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O pagamento à **Contratada** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com a apresentação da devida nota fiscal, em até dez (10) dias após a liquidação da despesa, cujo



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

valor terá por base as medições emitidas pelo setor competente e responsável do Município de Saltinho, SC;

4.2 - No momento da entrega da **OBRA** ao Município de Saltinho – SC, a licitante contratada, para fazer jus ao pagamento do todo ou de parte do valor **deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA, JUNTO AO INSS.**

4.3 - O preço da obra fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não será reajustado.**

4.4 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;

4.5 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.5.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.5.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA V

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC**, para **2016**, conforme segue.

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
15.451.0019.1.012	79	4490	628	Operação de Crédito - Financiamento

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Executar o serviço, atendendo os padrões, normas e critérios de qualidade inerentes ao objeto contratado, de acordo com os respectivos documentos e especificações que compõem a descrição do objeto, os quais somente poderão ser alterados, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

6.1.2 - utilizar os materiais cumprindo os padrões de qualidade conforme solicitado e cotado na proposta, atendendo os requisitos da ABNT e Inmetro;

6.1.3 - elaborar relatórios que entender necessários relacionados a execução da obra;

6.1.4 - apresentar relatórios especiais quando for solicitado.

6.1.5 - comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer modificação na relação dos responsáveis pela obra.

6.1.6 - indicar nome completo, endereço do escritório, telefone convencional e celular onde o preposto indicado deve ser encontrado;

6.1.7 - permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;

6.1.8 - zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

serviços;

6.1.9 - Comparecer em Juízo, nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente, e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

6.1.10 - apresentar, mensalmente, cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que o MUNICÍPIO entender necessários;

6.1.11 - fornecer, até o décimo dia útil de cada mês, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestam serviços decorrentes de contrato firmado com o MUNICÍPIO, comprovante de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;

6.1.12 - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;

6.1.13 - manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital do presente Processo Licitatório.

6.1.14 - manter junto a obra todos os documentos que comprovem a regularidade da obra, e que possam ser solicitados por qualquer órgão fiscalizador.

6.1.15 - requerer, em tempo hábil, prorrogação do prazo de execução da obra quando ocorrer algum dos motivos descritos no art. 57, § 1º, incisos I à VI.

6.1.16 - fornecer as devidas Notas Fiscais.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Fornecer cópia do projeto básico e o memorial descritivo da obra nos termos do objeto licitado

6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII

DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro do quadro de pessoal envolvidos na prestação do serviço contratado, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 - o fornecimento de equipamentos para a segurança dos trabalhadores;

7.1.3 - As despesas decorrentes de montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária à execução da obra;

7.1.4 - cumprir as normas técnicas exigidas no código de posturas do Município de Saltinho, atinentes a obra contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

7.1.5 – promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, relativa a este Contrato, encaminhando cópia à Contratante;

7.1.6 – providenciar a inscrição/matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e entregar cópia do documento à Contratante;

7.1.7 - o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, se couber, apresentar juntamente com as Notas Fiscais, a CND do INSS; CND do FGTS; a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes do recolhimento;

7.1.8 - quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de:

7.1.8.1 - imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

7.1.8.2 - falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.

7.1.8.3 - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;

7.1.8.4 - atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;

7.1.8.5 - acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

7.1.9 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

7.1.10 – as despesas diretas ou indiretas tais como, transportes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida aos empregados do Contratado, no desempenho dos serviços até a entrega do objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.11 - responder integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;

7.1.12 – manter na obra, cópia do projeto da obra, ARTs, Alvarás, e, todos os demais documentos atinentes a execução da obra contratada, passíveis de exigência por qualquer órgão de fiscalização;

7.1.13 – manter o local da obra sempre limpo;

7.1.14 - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas técnicas estabelecidas e inerentes ao objeto contratado, fazendo garantir os direitos e os deveres das partes.

7.2.2 – exigir, se as circunstâncias indicarem, o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda, que se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta da responsabilidade, se disso se originar qualquer tipo de ação judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA VIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros, **exceto na condição amparada no Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a alteração efetuada pela Lei Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, sendo para este Processo Licitatório, opcional e não obrigatória.**

2.2 - Se a Licitante vencedora optar por essa condição, deverá comunicar expressamente o Município de Saltinho, SC, repassando os documentos da formalização da respectiva subcontratação.

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016 DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 30 de junho de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO	GAIA RODOVIAS LTDA
LUIZ DE PARIS	RENATO ADRIANO SEIBT
PREFEITO MUNICIPAL	PROCURADOR
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSONAR TEIXEIRA	ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF 091.028.719-80	CPF Nº 033.285.919 - 31